



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 12, DE 21 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta o Programa Cuidador Social no âmbito do município de Desterro, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Desterro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 431/2025, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Cuidador Social instituído pela Lei Municipal nº 431, de 09/04/2025, no âmbito do município de Desterro, Estado da Paraíba, destinado à atuação do serviço voluntário no Serviço Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Art. 2º A atuação do Cuidador Social é considerada serviço de natureza voluntária, não gerando qualquer vínculo empregatício com o município de Desterro/PB, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado entre o município e o Cuidador Social.

Art. 4º O Programa Cuidador Social terá por objetivos atender os serviços educacionais, de assistência social, de saúde, recreativos ou culturais no serviço público municipal, e outros que se façam necessários para o atendimento dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.146/2015 e na Lei Municipal nº 427/2025, e Lei nº 431, de 09/04/2025.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**


Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 5º O Cuidador Social deve exercer seus serviços de voluntário nos serviços municipais, constante no art. 4º deste Decreto, de forma presencial, em órgãos e instituições municipais, onde sejam necessários os serviços descritos neste Decreto e em consonância as Leis citadas nesta norma regulamentar.

Art. 6º Para as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o Cuidador Social exercerá seus serviços voluntários na Educação Infantil, no Ensino Fundamental ou EJA, no serviço do transporte escolar, sob a orientação e a supervisão da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, no acompanhamento das atividades pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, diversidade e outras atividades educacionais, a seguir discriminadas:

I - auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários;

II - auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades sociais, culturais, esportivas, na realização de oficinas e atividades em grupos;

III - auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes;

IV - auxiliar a equipe pedagógica nas atividades de Educação Física, recreativas e outras que necessitam do cuidado com os alunos.

Art. 7º O Cuidador Social selecionado(a) para auxiliar os estudantes com necessidades educacionais especiais e/ou deficiência, sejam elas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, e outras necessidades constante na Lei nº 13.146/2015, desempenha seus serviços de voluntário sob a orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da Unidade Escolar, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado, quais sejam:

I - prestar auxílio diretamente aos estudantes que possuam deficiência física (cadeirantes e mobilidade reduzida), deficiência intelectual e deficiência visual, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, assistindo-os quando comprovada a necessidade, quanto aos cuidados básicos de alimentação, higiene, locomoção, recreação e organização das condições do ambiente escolar, para realização das atividades orientadas pelo(a) professor(a) de sala de aula regular;

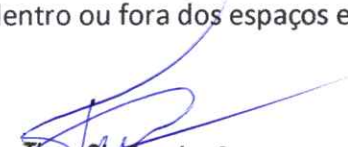
II - informar ao professor as observações relevantes relacionadas aos estudantes, para fins de registros e/ou encaminhamentos necessários;

III - realizar atividades de cuidado com os alunos, dependendo do nível de comprometimento e da deficiência dos(as) estudantes, conforme avaliação feita pela equipe da unidade escolar em que estiverem matriculados os estudantes;

IV - acompanhar e prestar auxílio motor aos estudantes durante as atividades pedagógicas, para que possam realizar as atividades cotidianas propostas pelos professores durante as aulas e atividades extraclasse, visando, assim, a efetiva participação pedagógica destes estudantes na unidade educacional;

V - contribuir ativamente com o processo de inclusão escolar dos alunos;

VI - acompanhar, quando solicitado, os alunos do AEE em atendimento psicossocial, médico ou outro de tipo de atendimento ou atividade dos alunos da unidade escolar, dentro ou fora dos espaços escolares.


Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 8º A atividade voluntária é de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

Parágrafo único. O Cuidador Social que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação será imediatamente desligado do Programa.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 9º O quantitativo de vagas para Cuidador Social será definido de acordo com os critérios técnicos definidos pelos órgãos, instituições ou serviços do município que necessitam de serviços de voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/98 e a Lei municipal nº 431/2025, e as normas do Edital do Processo Seletivo para escolha dos Cuidadores Sociais.

Art. 10. Fica vedada a atuação de Cuidadores Sociais em atividades administrativas ou quaisquer outras atividades que não sejam no acompanhamento de pessoas e/ou alunos, nos termos das Leis nº 9.608/98, Lei nº 13.146/2015, e as Leis municipais nº 427/2025 e nº 431/2025.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 12. Para ingressar no Programa Cuidador Social o candidato deverá ter idade mínima de dezoito anos, ter **ensino fundamental completo e ter** experiência comprovada em instituição pública ou privada como cuidador.

§ 1º Para os fins desta norma regulamentar, não valerá:

- I - declaração de experiência como cuidador emitida por pessoa física;
- II - certificado de cursos livres feitos pela internet e não reconhecidos pelo Ministério da Educação ou Conselhos Nacional ou Estadual de Educação

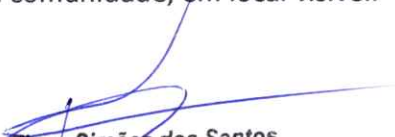
§ 2º O Cuidador Social não poderá ter qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública, enquanto participar do Programa.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação (SME) acompanhará o processo seletivo, através de uma comissão de acompanhamento, a qual ficará responsável por monitorar todo o processo e as etapas do processo seletivo:

I - A comissão de acompanhamento será composta por três membros indicados pela SME;

II - A portaria com os nomes dos membros da comissão de acompanhamento deve ser publicada no site oficial do município e no mural da Prefeitura Municipal, para conhecimento da comunidade, em local visível.


Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Parágrafo único. Os preceitos desta Portaria se fundamentam nos critérios da Administração Pública regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 14. O processo seletivo será composto de 3 (três) etapas:

I - Etapa 1: Inscrição, realizada presencialmente no órgão constante no Edital;

II - Etapa 2: análise do currículo, que consiste nos documentos de escolaridade, experiência no serviço de cuidador e cursos na área de cuidador,

III - etapa 3: Entrevista individual, na qual serão avaliados os critérios constantes no Edital, as quais versarão sobre:

- a) apresentar desenvoltura para a função definida no objeto da seleção;
- b) discorrer sobre questões que permeiam o exercício da atividade, identificando o domínio da leitura e da escrita;
- c) demonstrar domínio na comunicação para as atividades de Cuidadores Social;

§ 1º O Edital do Processo Seletivo especificará os prazos, datas e cronograma a serem seguidos pelos candidatos a Cuidador Social.

§ 2º A etapa 3 (três) será uma entrevista individual, com os candidatos a Cuidadores Social, de forma presencial, com duração máxima de 10 minutos, por candidato.

§ 3º O(a) candidato(a) convocado(a) para a entrevista que não comparecer ao local no dia em que for convocado(a), conforme edital, não poderá se apresentar em outra data.

§ 4º A divulgação do resultado do processo seletivo será feita no site oficial do município e no Diário Oficial do Município, com a lista de classificação dos candidatos, e também publicados em órgãos públicos do município, para conhecimento de todos.

Art. 15. O interessado em participar do Programa Cuidador Social deverá:

I - Efetivar a inscrição por meio de ficha de inscrição;

II - anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) documento de identificação oficial com foto e CPF;
- b) comprovante de endereço atual;
- c) comprovante de escolaridade e cópias dos comprovantes de cursos de cuidador, feitos de forma presencial e com duração mínima de 8 horas, realizado por órgão público, ou sobre sua coordenação, ou por instituição privada reconhecida pelo MEC ou Secretaria Estadual de Educação, aprovado pelos seus respectivos Conselhos de Educação;

III - certidões negativas das Justiças Estadual da Paraíba e de Pernambuco, da Justiça Federal e da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não terá validade para o curso acima citado, os cursos livres, realizados de forma on line ou presencial, que não necessitam de reconhecimento do MEC, exceto os realizados por órgãos oficiais dos municípios, Estados e/ou Governo Federal, com a finalidade específica de Cuidador.

Assinatura
Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.389.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Os candidatos serão classificados através da pontuação obtida, seguindo os Critérios de Seleção e Classificação, sendo selecionados(as) os com maior pontuação, conforme as normas do Edital.

Art. 17. Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, serão convocados para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Programa Cuidador Social.

Parágrafo único. Será considerada para fins de ressarcimento dos serviços a data que o Cuidador Social iniciar as atividades no serviço público municipal.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA BOLSA

Art. 18. O órgão, instituição ou serviço público municipal deve realizar a capacitação/formação dos Cuidadores Sociais, através de servidores do quadro efetivo do município ou através de convênios com órgãos estaduais ou federais, conforme as atribuições estabelecidas e os dispositivos das normas citadas neste Decreto.

Art. 19. Os Cuidadores Sociais desempenharão seus serviços de voluntários conforme as necessidades do serviço público municipal, conforme a necessidade de cada tipo de serviço, seja ele na educação, saúde, assistência social ou outra área.

Parágrafo único. Para os casos de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o serviço voluntário será prestado nos turnos de funcionamento das escolas, e os demais serviços de atendimento dos alunos, inclusive na expansão da jornada escolar para 7 horas diárias, bem como durante o transporte escolar dos alunos de casa para escola e o retorno deles para casa.

Art. 20. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Cuidador Social serão destinadas a Voluntários (as) que assumam atribuições de Cuidadores(as), conforme prevê os art. 6º e 7º deste Decreto, e as condições estabelecidas neste Decreto e no Edital do Processo Seletivo para esta finalidade.

Art. 21. O Cuidador Social do serviço voluntário será ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias com a aquisição de quaisquer tipos de alimentos, roupas, calçados ou produtos de higiene e limpeza pessoal, uma vez que, para o desempenho do serviço de voluntário, deverá comparecer ao local de prestação de serviço alimentado, limpo, vestido e com calçado adequado.

§ 1º para os fins deste artigo, o Cuidador Social deverá apresentar, uma vez por mês, cópias de notas fiscais de quaisquer das mercadorias citadas no caput deste artigo.

§ 2º O Cuidador Social será ressarcido até o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, através de bolsa-auxílio, devendo apresentar NF's das mercadorias e/ou

Handwritten signature of Tiago Simões dos Santos
Tiago Simões dos Santos
CPF: 078.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

produtos especificados neste artigo, até o valor de R\$ 700,00, ao órgão onde está prestando seus serviços.

§ 3º A bolsa prevista neste Decreto será paga única e exclusivamente ao Cuidador Social, mediante transferência em conta bancária do bolsista, a qual será indicada no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa, não podendo em hipótese alguma ser feito o pagamento para terceiros.

§ 4º A bolsa poderá ser suspensa em casos de não prestação dos serviços durante o período requisitado da concessão da bolsa.

Art. 22. São obrigações do Cuidador:

I - Exercer seus serviços, conforme previstas no termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do órgão municipal onde presta os serviços;

II - manter comportamento compatível com o local onde é exercido o voluntariado;

III - comunicar previamente ao local da prestação do voluntariado a impossibilidade de comparecimento;

IV - observar e respeitar as normas que regem o órgão municipal onde presta os serviços;

V - reparar eventuais danos que, por sua culpa ou dolo, vir a causar na execução dos serviços voluntários;

VI - zelar pela integridade física dos alunos e/ou pessoas sob sua responsabilidade.

Art. 23. O Termo de Adesão e Compromisso pode ser cancelado, por iniciativa de qualquer uma das partes, bastando que uma notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o cuidador preencher e assinar o Termo de Desligamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão regulamentados em outro Decreto.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2025

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Destino PB
TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
Prefeito Municipal